



**LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2014**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 132 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 25 DE ABRIL DE 1995 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Art. 132 da Lei Complementar nº 03, de 25 de abril de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132 – Ao funcionário estudante de cursos técnico ou superior, incluindo pós-graduação e mestrado ou doutorado, será permitido sair do trabalho com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência, permitindo, por esta flexibilidade no cumprimento da carga horária semanal, que este tenha plenas condições de estudar.

Parágrafo Único – O servidor interessado fará requerimento próprio, juntando comprovante escolar relativo ao horário de início de suas aulas, permitindo, dessa forma, que o Departamento de Recursos Humanos, estabeleça horário de sua saída do trabalho, considerando, para tal, o tempo necessário para o deslocamento ao estabelecimento de ensino que o requerente estuda."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 22 de abril de 2014.

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

AMARO FRANCO NETO  
Procurador Jurídico